Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 333/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7682/2015
PROTOCOLO	**:**	1599797
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:**	MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:**	PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:**	MAZZUCATTO & MAZZUCATTO LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 53/2015
RELATOR (A)	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 53/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Mazzucatto & Mazzucatto Ltda. - ME, para locação de trator esteira, com operador para execução de serviços em aterro sanitário para compactação de resíduos sólidos e abertura de valas, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 11637/2015, peça 19).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15013/2015 (peça 20), opinando: "... *pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 18/ 2015, e da celebração do Contrato Administrativo n. 53/2015, entre o Município de Maracaju e a empresa Mazzucatto & Mazzucatto Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®